

**RESOLUÇÃO 04 DE 26 DE JUNHO DE 2002  
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 16/02)  
(MESA DA CÂMARA)**

*Dispõe sobre as diretrizes gerais para a implantação da Reforma Administrativa, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A continuidade do processo de Reforma Administrativa da Câmara Municipal de São Paulo obedecerá as diretrizes gerais fixadas nesta resolução.

Art. 2º - Asseguradas as competências legais e regimentais da Mesa Diretora e de todos os órgãos da Câmara Municipal, ficam estabelecidos como princípios básicos norteadores da continuidade do processo de Reforma Administrativa:

I - a ampla discussão de todas as análises e relatórios apresentados por entidades contratadas para a prestação de serviços de consultoria técnica e de todas as propostas encaminhadas por vereadores, servidores e entidades da sociedade civil;

II - a participação dos servidores em todas as etapas de discussão, na conformidade das regras e procedimentos estabelecidos pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Como órgão consultivo da Mesa Diretora, fica criado o Conselho da Reforma Administrativa.

§ 1º - Além de outras atividades delegadas pela Mesa Diretora, ao Conselho de Reforma Administrativa competirá:

I - apreciar e debater todas as análises, relatórios e propostas relativos a mudanças estruturais, orgânicas e no próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal;

II - propor aos órgãos competentes iniciativas, projetos ou medidas que tenham por objetivo aperfeiçoar o processo de reforma administrativa.

§ 2º - O Conselho da Reforma Administrativa será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e será composto:

I - pelos membros da Mesa Diretora;

II - por um representante de cada bancada partidária com assento na atual legislatura;

III - pelo Diretor-Geral;

IV - por um representante da associação dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Mesa Diretora, ouvido o Conselho da Reforma Administrativa, tomará as providências necessárias para a formação de grupos de trabalho que, respeitado o disposto no artigo 2º desta resolução, elaborarão relatórios, minutas de atos, projetos de lei e de resoluções que tenham por objeto:

I - a definição da nova estrutura administrativa, na sua dimensão orgânica e funcional, da Câmara Municipal de São Paulo, com o estabelecimento das atividades que serão realizadas pela sua estrutura orgânica central, pelas Subsecretarias Parlamentares ou ainda as que poderão vir a ser terceirizadas;

II - a definição de um novo plano de carreiras, cargos e vencimentos, para os servidores da Câmara Municipal de São Paulo que leve em conta:

a) a fixação de remuneração justa e adequada à legislação em vigor;

b) a existência de mecanismos de incentivos e de capacitação que propiciem o desenvolvimento profissional dos servidores e a efetiva avaliação do seu desempenho.

III - a definição de uma nova estrutura administrativa e de custeio para as Subsecretarias Parlamentares, na conformidade das diretrizes estabelecidas nas Resoluções nº 5/01 e 9/01 e do disposto nos artigos subseqüentes desta resolução;

IV - a definição de uma estrutura administrativa para o assessoramento das Comissões Permanentes e Temporárias, e em especial para as Comissões Parlamentares de Inquérito, na conformidade do estabelecido nesta resolução;

V - a criação das estruturas de liderança partidária, na conformidade do estabelecido nesta resolução;

VI - a definição de uma política administrativa a ser implementada de imediato acerca da

frota de veículos da Câmara Municipal, considerando-se os custos hoje existentes e as alternativas que garantam a melhor operacionalização dos serviços e a economicidade;  
VII - a redefinição da utilização do espaço físico do prédio da Câmara Municipal levando-se em conta:

- a) a utilização racional dos espaços físicos existentes;
- b) a implantação de novas unidades administrativas e a extinção de órgãos determinadas pelo processo de reforma administrativa;
- c) a inadequação do mobiliário existente;
- d) realização de obras de emergência tendo em vista situações de risco existentes em relação a pessoas, equipamentos e bens;
- e) a preservação dos arquivos e do patrimônio mobiliário.

VIII - a elaboração do Plano Diretor de Informática da Câmara Municipal, consideradas as sugestões contidas no relatório da Fundação Getúlio Vargas (Anexo único - item 3.5), e outras eventualmente encaminhadas.

§ 1º - A partir da definição da nova estrutura administrativa na conformidade do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, a Mesa Diretora, ouvido o Conselho de Reforma Administrativa, procederá aos estudos necessários e tomará as medidas cabíveis para a fixação do quadro de lotação numérica dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - O quadro de lotação numérica geral será fixado por resolução de iniciativa da Mesa Diretora, considerado o estabelecido no quadro de lotação numérica específico de cada órgão.

§ 3º - O quadro de lotação numérica específico de cada órgão será estabelecido por Ato da Mesa, devendo suas eventuais alterações respeitar os limites estabelecidos no quadro de lotação numérica geral.

§ 4º - Comprovada a existência de um número maior de servidores do que o necessário para o desempenho das atividades do órgão, a Mesa Diretora, ouvido o Conselho de Reforma Administrativa, tomará as medidas necessárias para a correção das distorções existentes, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A Mesa Diretora tomará as medidas necessárias para a avaliação da regularidade e para o cumprimento da legalidade quanto ao pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - Aos servidores não efetivos que estejam ocupando cargos de confiança e percebendo a gratificação de gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, não se aplica a permanência referida no artigo 1º da Lei nº 10.442, de 04 de maio de 1988, e a sua percepção não integra as vantagens para os fins do disposto no artigo 33 da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo se aplica também aos servidores não efetivos nomeados em cargos de confiança vinculados às Subsecretarias Parlamentares e aos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º - A Mesa Diretora tomará as medidas necessárias para o aprofundamento da análise jurídica acerca da efetiva validade das permanências até esta data admitidas nos termos das Resoluções nº 8/90 e nº 9/92, não implicando o disposto neste artigo em qualquer reconhecimento administrativo prévio da legalidade ou mesmo em convalidação das permanências efetivamente admitidas no período anterior ao início da sua vigência.

Art. 7º - Respeitadas as diretrizes e os limites estabelecidos nas Resoluções nº 5/01 e nº 9/01, atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ouvido o Conselho da Reforma Administrativa, a Mesa Diretora encaminhará ao Plenário da Câmara Municipal projeto propondo:

I - a criação da nova estrutura administrativa de cargos e de custeio das Subsecretarias Parlamentares;

II - a criação da nova estrutura administrativa e de cargos destinada ao assessoramento técnico das atividades realizadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias, e em especial pelas Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - a criação da nova estrutura administrativa e de cargos da Mesa Diretora, respeitadas as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Resolução nº 9/01.

§ 1º - A entrada em vigor das estruturas referidas nos incisos do "caput" deste artigo se dará na mesma data, de modo a que não sejam comprometidas ou interrompidas quaisquer atividades de assessoramento atualmente realizadas pelas Subsecretarias Parlamentares em relação às Comissões Permanentes, Temporárias ou de Inquérito.

§ 2º - A nova estrutura administrativa de cargos e de custeio das Subsecretarias Parlamentares terá como pressupostos:

I - a definição das Subsecretarias Parlamentares como unidades administrativas e de despesa, de acordo com o estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 5/01 e nas diretrizes propostas no relatório final apresentado pela Fundação Getúlio Vargas (Anexo único - item 2.2.2);

II - a mobilidade funcional e do número de cargos de cada Subsecretaria Parlamentar, dentro dos limites estabelecidos, de modo a possibilitar a adequação da realidade administrativa à proposta de trabalho dos titulares daquelas unidades.

§ 3º - A entrada em vigor da estrutura referida no parágrafo antecedente se dará a partir de um processo de transição que assegurará:

I - a prévia criação das estruturas de lideranças partidárias, na conformidade do estabelecido no artigo 8º desta resolução;

II - o prévio estabelecimento de um Plano de Contas de Contabilidade da Câmara, de mecanismos básicos de informatização e de estruturação administrativa dos órgãos centrais, de modo a que se possibilite, em nível satisfatório e sem a interrupção de atividades, a operacionalização dos atos e procedimentos destinados à abertura de licitações, empenhos, aperfeiçoamento de contratações, pagamentos, e de controle da execução orçamentária e dos contratos originados da transformação das Subsecretarias Parlamentares em unidades administrativas e de custeio, na conformidade do estabelecido no inciso I do parágrafo antecedente;

III - a prévia definição do equacionamento jurídico acerca da questão da legalidade das permanências já reconhecidas aos servidores lotados nas Subsecretarias Parlamentares quanto à gratificação prevista no artigo 1º da Lei nº 10.442, de 04 de maio de 1988.

Art. 8º - A criação das estruturas de lideranças partidárias respeitará o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se dará por meio de projeto encaminhado pela Mesa Diretora, após análise do Conselho de Reforma Administrativa, de modo a assegurar:

I - a definição de uma estrutura administrativa básica a todas as bancadas partidárias que tenham assento na legislatura;

II - a definição de um número de cargos de assessoria estabelecido a partir de um critério de proporcionalidade adequado ao número de vereadores que integram cada bancada;

III - que os recursos necessários ao custeio desta estrutura provenham exclusivamente da redução dos custos de pessoal ainda remanescentes da meta estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 5/01.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para realização das etapas que integram a continuidade do processo de reforma administrativa:

I - até o dia 30 de setembro de 2002 para a edição dos atos de competência da Mesa Diretora e para o encaminhamento ao Plenário da Câmara Municipal dos projetos de lei e de resolução necessários à implementação do disposto nos incisos do "caput" do artigo 4º desta resolução, com exceção do disposto no seu inciso V;

II - até o dia 15 de agosto de 2002 para o encaminhamento ao Plenário da Câmara Municipal do projeto pertinente ao disposto no inciso V, do artigo 4º desta resolução;

III - até o dia 31 de julho para a efetivação das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 5º e no § 2º do artigo 6º desta resolução.

§ 1º - O projeto referido no inciso II do "caput" deste artigo terá como prazo final para sua aprovação em Plenário o dia 30 de setembro de 2002.

§ 2º - O prazo final estabelecido para o término do processo de reforma administrativa é o dia 31 de dezembro de 2002.

§ 3º - Os prazos estabelecidos no artigo 1º da Resolução nº 3, de 29 de maio de 2002, passam a ser o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago